**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 06/04/20
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 023/2020.**

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
Sessão Extraordinária de 06/04/2020
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

**INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS OU TECNOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter suplementar e temporário, para atender as necessidades das famílias que residam em áreas atingidas por desastre natural ou tecnológico, em situações de emergência ou calamidade pública decretadas, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

**§1º** O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido às famílias, identificadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Parauapebas, que comprovadamente ficaram desabrigadas, desalojadas ou que sofreram perdas de seus bens móveis básicos em virtude de desastre.

**§2º** A execução e a concessão do Auxílio Emergencial Pecuniário ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e serão precedidos de cadastramento e avaliação social das famílias, realizados por assistente social.

**§3º** O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei destina-se à família com renda mensal de até três salários mínimos, com impossibilidade temporária de arcar com o enfrentamento da manutenção da unidade familiar e da sobrevivência de seus membros.

**§4º** São desastres naturais e tecnológicos aqueles definidos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre/COBRADE.

**Art. 2º** O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o artigo 1º desta Lei terá duas modalidades, Auxilio Moradia e Auxilio Recomeço.

**Art. 3º** O Auxilio Moradia será concedido às famílias desabrigadas ou desalojadas, em virtude da destruição parcial ou total de seu imóvel, que impossibilite a habitação e que necessite ser demolida em decorrência do desastre.

**§1º** O valor do Auxílio Moradia será correspondente ao valor utilizado pelo beneficiário para o aluguel de outra residência, sendo limitado, em qualquer hipótese, a R$ 400,00 (quatrocentos reais), e será devido pelo período de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

**§2º** A família beneficiada pelo Auxilio Moradia deverá comprovar mensalmente a efetiva destinação da verba assistencial no pagamento da locação de moradia, sob pena de suspensão do pagamento.

**Art. 4º** O Auxílio Recomeço será concedido às famílias residentes em imóveis atingidos por desastre e que tenham perdido os seus bens móveis básicos necessários à manutenção da condição mínima de moradia, tais como cama, colchão, geladeira, fogão, utensílios básicos de cozinha, e os destinados à preservação de atividade econômica eventualmente exercida nas residências afetadas.

**§1º** O Auxílio Recomeço fica limitado a 04 (quatro) salários mínimos, e será concedido em uma única parcela pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através de transferência bancária em conta de titularidade de um dos membros da unidade familiar.

**§2º** O valor do Auxílio Recomeço será concedido após laudo técnico, a ser emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para apurar as perdas efetivamente sofridas, mediante solicitação do interessado.

**§3º** Após a solicitação do laudo técnico, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para a elaboração do documento e deverá notificar o interessado em até 05 (cinco) dias úteis.

**§4º** A partir da ciência do laudo técnico, o interessado terá até 30 (trinta) dias para solicitar a concessão do Auxilio Recomeço.

**Art. 5º** Os recursos para a operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que se trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa de Cidadão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 06 de abril de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 06 / 04 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

Diretoria Legislativa
FL. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2020**

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que institui o Auxilio Emergencial Pecuniário, com o objetivo de atender necessidades das famílias atingidas por desastres, natural (enchentes, alagamentos, deslizamentos e incêndios) ou tecnológico (originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas especificas), que residam em áreas afetadas e identificadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Parauapebas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, Parauapebas atualmente possui uma população estimável de 202.356 mil habitantes e grande parte dessa população reside nas proximidades do Rio Parauapebas, sofrendo todos os anos com as consequências do período chuvoso (inundações, deslizamentos e alagamentos).

O Serviço Geológico Brasileiro/CPRM, em fevereiro de 2020, mapeou 91 (noventa e uma) áreas do nosso Município como de risco, classificando-as de risco ALTO e MUITO ALTO para inundações, deslizamentos e alagamentos, por influência direta da dinâmica natural do nível nas margens do Rio Parauapebas. Nestas áreas, pelo menos 1610 famílias são afetadas direta ou indiretamente.

O Parecer Técnico da Defesa Civil nº 001, de 03 de março de 2020, informa que, em decorrência das chuvas ocorridas até aquele dia, pelo menos 20 (vinte) famílias estariam desalojadas, algumas encaminhadas para o serviço de abrigamento municipal, em decorrência de 18 (dezoito) pontos de inundação gradativa, com maior ocorrência nos bairros Novo Brasil, Rio Verde e Casas Populares.

Assim, o presente projeto de lei possibilitará o reestabelecimento das condições mínimas de moradia e sobrevivência das famílias afetas por problemas climáticos ou originados de condições tecnológicas ou industriais, cujas casas tenham sido destruídas ou tenham que ser demolidas em decorrência dos desastres. Frise-se que o Auxílio Recomeço viabilizará a compra de bens essenciais equivalentes àqueles que as famílias tenham perdido em decorrência dos desastres.

Importante ressaltar, ainda, que o auxílio que se pretende implementar servirá para atender as necessidades das famílias atingidas por desastres naturais ou provocados, apenas em situações de emergência ou calamidade pública decretadas, com o objetivo de reestabelecer as condições mínimas de moradia e sobrevivência.

Deste modo, não haverá incidência da vedação ao implemento do benefício para o ano corrente, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 9.504/1997, em

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

razão do estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 301, de 13 de março de 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Anote-se o teor do §10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997:

> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Portanto, com essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Câmara Municipal de Parauapebas

# ANEXO II

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

O presente Impacto Orçamentário-Financeiro encontra-se balizado na Constituição Federal, art. 169, parágrafo 1º e seus incisos, e nas disposições contidas, na Lei 101-LRF/2000, levando em consideração ainda, as metas e prioridades, relativas à assunção de despesa de caráter continuado, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual e não infringe as suas disposições. Este projeto de lei institui Auxílio Emergencial Pecuniário para as famílias atingidas por desastres naturais ou tecnológicos, no município de Parauapebas e dá outras providencias.

Destaca-se também, que o auxílio a ser implementado atenderá as necessidades das famílias carentes, em situações de emergência ou calamidade pública decretada.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

## IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2020:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Município, o valor do benefício autorizado neste projeto de lei, ficará alocado na Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, no Programa: Gestão Administrativa da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC durante o período de vigência

Diretoria Legislativa
FL 07

do decreto, obedecendo à disponibilidade orçamentária e na forma que dispuser decreto municipal.

A despesa prevista neste Projeto de Lei está contemplada na Lei Orçamentária Anual –LOA do ano em curso, alocada na Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

Não haverá reflexo negativo para os exercícios de 2021 e 2022, visto que, a despesa concedida neste projeto de lei será fixada na LOA dos exercícios aqui mencionados.

## METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que as despesas, referidas no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## MEMORIAL/METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas fixadas e as Receitas previstas para o exercício corrente, bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2021 e 2022.

Prefeitura do Município de Parauapebas, em 06 de abril de 2020.

DENIS GRABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão
DECRETO 319/2020

Diretoria Legislativa
FL. 08

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, DENIS GABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO, ***Secretário*** *Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso orçamentário e financeiro para realizar as despesas, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre a instituição do Auxílio Emergencial Pecuniário para as famílias atingidas por desastres naturais ou tecnológicos, no município de Parauapebas, em dotação própria, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 06 de abril de 2020.

DENIS GRABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão
DECRETO 319/2020